
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.274, DE 03 DE JUNHO DE 2009.

Estabelece isenção de taxas de licenciamento ambiental para piscicultura de pequeno porte no Estado do Pará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a isenção de taxas de licenciamento ambiental para piscicultura de pequeno porte no Estado do Pará.

Parágrafo único. A isenção a que se refere o caput deste artigo é relativa ao processo de licenciamento ambiental estabelecida na Instrução Normativa nº 09, de 16 de maio de 2008, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, com base no Decreto nº 857, de 30 de janeiro de 2004, e Lei nº 5.887, de 9 de maio de 1995.

Art. 2º Serão considerados para fins de isenção de taxas de licenciamento ambiental, empreendimentos piscícolas de caráter extensivo, semi-intensivo ou intensivo que ofereçam impacto ambiental e socioeconômico reduzido, obedecendo aos seguintes critérios:

I – viveiros de piscicultura que totalizem até três hectares de lâmina d'água;

II – tanques-redes com até duzentos metros cúbicos de volume útil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de junho de 2009.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.434, ANO CXIX de 05/06/2009.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ